



LEI Nº 405, DE 28 DE ABRIL DE 2020

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO ANO DE 2019 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Contribuição Previdenciária de responsabilidade do ente (**Patronal**) relativa ao custo normal dos beneficiários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **19,13%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Instituto de Aposentadorias, Previdência e Pensões de Jaramataia - **IAPREJAL**. Permanece inalterada a alíquota de desconto do servidor que continua em **11%**, conforme tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Técnico Apresentado na Reavaliação Atuarial destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas no detalhamento e na tabela do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único – Anualmente o Plano de Amortização será revisto na Avaliação Atuarial anual obrigatório a ser realizada pelo RPPS, e se necessário sendo reajustado.

Art. 3º. A partir da publicação desta Lei o Poder executivo, por **DECRETO**, estabelecerá a implantação da alíquota na folha de pagamento, conforme exigência pelo Ministério da Previdência Social – MPS.




Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>), revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 28 de abril de 2020.


JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.


WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

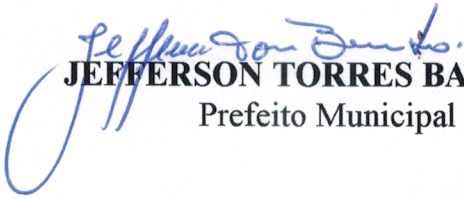


LEI Nº 405, DE 28 DE ABRIL DE 2020


ANEXO I

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM	TOTAL
Este	11,00%	8,13%	19,13%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%	11,00%
Servidor Inativo	11,00%	0,00%	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	11,00%

Jaramataia/AL, 28 de abril de 2020.


JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.


WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração